09
31/07/19

PREFEITURA DE ITAQUI - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de referencia- Linha Santa Eulália/E.M.E.F. Luiz Sanchotene

ITEM	LINHA	QUILOMETRAGEM APROXIMADA	LOTAÇÃO	TURNO	ESCOLA SAÍDA/CHEGADA	RETORNO SAÍDA/CHEGADA
01	Santa Eulália/ E.M.E.F Luiz Sanchotene	98 km	38	Tarde	11:15 h/min 13:00h	17:00h 18:45h/min

- Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a ser executado em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas, nos seguintes itinerários, horários e locais mencionados aqui, por requisição da Secretaria de Municipal de Educação.
- Para a linha, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar monitor, que deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

Atribuições:

a – Acompanhar os alunos da parada ao ônibus ou vice-versa (atravessá-los de forma segura em vias de trânsito de veículos se for o caso);

b - Organizar e controlar as crianças ou adolescentes dentro do ônibus, sempre zelando pela sua segurança e bem estar;

c - Auxiliar controlando o recebimento e o retorno das crianças e adolescentes usuárias do transporte escolar;

d - praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte;

- Durante toda a execução do contrato os veículos utilizados para o transporte escolar deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, conforme disposição do Decreto Municipal nº 6.211, de 12 de junho de 2013.
- O serviço deverá atender todas as normas de segurança vigentes no momento da contratação, inclusive a necessidade de procedimentos necessários a alunos de necessidades especiais.
- O número de alunos indicados no respectivo roteiro *poderá* ter variações conforme eventuais mudanças nas matrículas escolares, bem como, a critério do Executivo Municipal, poderá ser alterar o roteiro ora apresentado.
- É vedada à CONTRATADA a cessão (sublocação) do presente contrato, seja a que título for.
- A fiscalização, pela execução contratual será executada pelos servidores que firmaram declaração de responsabilidade nos autos, sendo gestora do contrato a Sra. Solange Carvalho Carniel; Fiscal: Jorge Henrique Carneiro de Almeida e o suplente de fiscal será o srº Marcus Dias Vilaverde.
- Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal**, CONDICIONADO a apresentação da ordem de início dos serviços, escrita, a ser emitida pela Secretaria de Educação, de cada linha, como também, apresentação dos documentos de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como dos discos de tacógrafo dos dias letivos, e do laudo de autorização de pagamento emitido pela Secretaria de Educação.

10
31/07/19

- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número do empenho, a fim de facilitar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- A CONTRATADA colocará a disposição do MUNICÍPIO tantos veículos quantos forem necessários para a fiel execução do contrato, devendo os mesmos serem submetidos a vistorias sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo que todos deverão estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.
- A CONTRATADA sujeitar-se-á a vistorias regulares, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e efetuadas pela Comissão Especial para Fiscalização e Vistoria do Transporte Escolar.
- No caso do veículo apresentar qualquer problema que impossibilite sua circulação a empresa contratada deverá, imediatamente, providenciar outro que respeite as exigências legais e as condições previstas neste instrumento, para realizar o serviço.
- Em caso ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, caso em que a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo de idênticas características ao qual se obrigou, para que não ocorra a interrupção na execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar ***imediatamente, por escrito***, a Secretaria Municipal de Educação e ao Fiscal.
- No caso do parágrafo anterior, caso a empresa não providencie a substituição imediada e caso o transporte seja interrompido será aplicada a penalidade cabível conforme previsões contidas neste instrumento.
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução do contrato.
- Em caso de reclamatória trabalhista ou ação de indenização, na(s) qual(ais) o MUNICÍPIO venha a ser condenado solidariamente com a CONTRATADA, caberá por força deste contrato o direito de regresso ao MUNICÍPIO que, inclusive, poderá se ressarcir do valor a que for condenado a pagar, em verbas porventura a serem pagas a contratada, ressalvado os valores para pagamento dos funcionários da CONTRATADA **devidamente comprovados.**
- O contrato será válido a partir da data de sua assinatura até a data de 31.12.2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, e assim sucessivamente até o limite total de 60 meses, mediante termo aditivo, a critério e discricionariedade da Administração.
- A suspensão do serviço no período de férias escolares não acarreta a rescisão do contrato uma vez que o serviço é pago pelo transporte efetivamente realizado e autorizado pela SME.
- Para a viabilidade da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que lhe forem solicitados e no prazo que lhes for concedido.

12
31/07/15

- A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- Sobrevindo número de alunos superior à lotação máxima do veículo que executará a linha (transferências ou ingresso de alunos) ou redução significativa do número de alunos, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da SME veículo(s) que atenda(m) a nova realidade, obedecendo sempre a lotação máxima de cada veículo.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 03 Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE
PROJ/ATIVIDADE 2193 – Transporte Escolar - Salário Educação
CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
CÓDIGO REDUZIDO: 3312

ÓRGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 03-Manutenção e desenvolvimento de Ensino -MDE
PROJ/ATIVIDADE 2045 – Transporte Escolar- MDE
CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
CÓDIGO REDUZIDO: 2763

ÓRGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 03 Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE
PROJ/ATIVIDADE 2119 – Transporte Escolar Estado
CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: Transporte Escolar - Estado
CÓDIGO REDUZIDO: 2764

ÓRGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 03 Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE
PROJ/ATIVIDADE 2120 – Transporte Escolar - PNATE
CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
RECURSO: Transporte Escolar - PNATE
CÓDIGO REDUZIDO: 2765

DAS PENALIDADES
- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado (considerando-se o valor estimado da contratação mensal);
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado (considerando-se o valor estimado na contratação mensal);
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os

13
31/07/19

quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato (considerando-se o valor estimado da contratação mensal);
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
i) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a apena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 anos.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre ***por escrito*** e devem ser dirigidas ao Fiscal e Gestor do Contrato.

- DA RESCISÃO:
- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n° 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público o CONTRATANTE avisará o CONTRATADO com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba direito de quaisquer indenizações, resguardado o direito ao pagamento pelos serviços prestados até então.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente do presente contrato.
- A CONTRATADA é responsável pela qualidade do objeto e serviço fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

Itaqui, 30 de julho de 2019.

SOLANGE CARVALHO CARNIEL
Secretária Municipal de Educação